



Empresa de Planejamento e Logística



CONTRATO Nº 07/2019
PROCESSO Nº 50840.000372/2019-31



0087098

**CONTRATO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL
E EMPRESA AUDILINK & CIA.
AUDITORES, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social.

CONTRATADA

Empresa **AUDILINK & CIA. AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.163.575/0012-03, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco F, Salas 317 e 318, Edifício América Office Tower, Brasília – DF, CEP: 70711-905, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Procuradora Sr.^a **MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade 8044585852 SSP/RS e CPF (MF) nº 652.517.920-34, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 31/2019 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade e no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais do Exercício Social de 2019, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 10/10/2019, que integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição.



CONTRATO Nº 07/2019
PROCESSO Nº 50840.000372/2019-31

Página 1 de 15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATADA as disposições contidas no item 8 do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE as disposições contidas no item 7 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local, prazo e regime de execução do objeto contratado respeitarão as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes no item 4 do Projeto Básico e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339035

Nota de Empenho: 2019NE800256



7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 29.164,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

8.2. No valor da contratação estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. As condições para pagamento do objeto contratado respeitará as especificações constantes no item 13 do Projeto Básico e seus anexos e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10.2. Em atendimento ao disposto no item 10.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se

familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IV. Observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

10.3. A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

10.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 10.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

10.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.epl.gov.br ou requisitados ao Fiscal do Contrato.

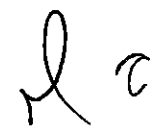
10.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CONTRATANTE ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl; e-mail: sic@epl.gov.br e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. Cumprir as diretrizes e normas da CONTRATANTE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

II. Não acessar informações sigilosas da CONTRATANTE, salvo quando previamente autorizado por escrito.



III. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato.
- b. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
- c. Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da CONTRATANTE para remediar a violação.

IV. Entregar a CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- CESSÃO DE CONTRATO OU DE CREDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da EPL, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

12.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

13.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

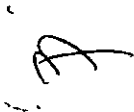
13.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

13.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

13.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, caso haja, ressalvada a possibilidade de retenção e cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

13.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

13.7. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



13.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

13.10. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico.

14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto:
- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele previsto.
 - II. Pelo término do seu prazo de vigência.
 - III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL.
 - IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL e esteja autorizado no CONTRATO ou na legislação em vigor.
 - V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.
- 15.2. Podem constituir motivo para a rescisão contratual por ato unilateral, com as consequências contratuais, além das sanções cabíveis:
- I. A inexecução total ou parcial do CONTRATO.
 - II. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto reiterado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
 - III. O atraso injustificado no início e conclusão do serviço.
 - IV. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO e sem prévia autorização da EPL.
 - V. O desatendimento reiterado das determinações do Fiscal do CONTRATO.
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - VII. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno.
 - VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
 - IX. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- § 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo fiscal do CONTRATO nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.



§ 2º. Os motivos apresentados pelo fiscal do CONTRATO e a resposta da CONTRATADA serão obrigatoriamente encaminhados para análise do órgão jurídico da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

15.3. Os casos de extinção contratual convencionados no item 15.1. desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do CONTRATO, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Empresa de Planejamento e Logística

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

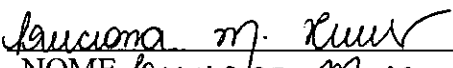
Brasília, 24 de outubro de 2019.

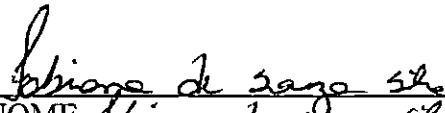

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
MARCELO CALDAS
DIRETOR DE CONTRATO
EPL


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
RAFAEL BENINI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
EPL


MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS

TESTEMUNHAS


NOME Luísa M. Xavier
CPF 012.616.311-10


NOME Sônia de Souza Sile
CPF 022.818.361-85

ANEXO "A"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

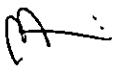
Etapa	Áreas/Trabalhos	Prazo	Resp. p/Ativ.	Pagto %
E1 - a	<ul style="list-style-type: none">Planejamento dos trabalhos.Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis, Gestão de Pessoas, bem como tributos e encargos sociais e declarações acessórias.Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	
E1 - b	<ul style="list-style-type: none">Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.	Até 5 dias corridos após E1 - a	Contratante	20
E1 - c	<ul style="list-style-type: none">Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal.	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	

E2 - a	<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis, Gestão de Pessoas, bem como tributos e encargos sociais e declarações acessórias.• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.• Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	
E2 - b	<ul style="list-style-type: none">• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.	Até 5 dias corridos após E2 – a	Contratante	20
E2 - c	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal.	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	

E3 - a	<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e/ou observações a serem adotadas.• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis, Gestão de Pessoas, bem como tributos e encargos sociais e declarações acessórias.• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.• Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	
E3 - b	<ul style="list-style-type: none">• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.	Até 5 dias corridos após E3 - a	Contratante	20
E3 - c	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal.	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	

3
2
M

<p>E4 - a</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas. • Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis, Gestão de Pessoas, bem como tributos e encargos sociais e declarações acessórias. • Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível. • Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre. 	<p>Até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.</p>	<p>Contratada</p>	
<p>E4 - b</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise, pela EPL, da minuta do Relatório. 	<p>Até 5 dias corridos após E4 - a</p>	<p>Contratante</p>	<p>20</p>
<p>E4 - c</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal 	<p>Reunião Trimestre CONFIS</p>	<p>Contratada</p>	






Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO "B"

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO:

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ:

Por este instrumento os profissionais abaixo assinados declaram ter ciência das condições da contratação em epígrafe e afirmam o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tiverem acesso em decorrência dela, além de aplicar integralmente os deveres e vedações inerentes ao exercício da profissão de contador e auditor, conforme legislação vigente.

Cidade, de de 2019.

NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

CRC

RG

NOME DO FUNCIONÁRIO

CRC

RG

NOME DO FUNCIONÁRIO

CRC

RG



EM BRANCO